



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR – ANMPM

Capítulo I

Finalidades

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113499 em 12/03/2020.

Art. 1º- A Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada por prazo indeterminado, sob a regência do presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º- A Associação, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, tem por finalidade:

- a) defender os interesses do Ministério Público, como Instituição Nacional permanente, essencial à função jurisdicional do Estado.
- b) promover, assegurar e garantir os direitos e prerrogativas dos Membros do Ministério Público Militar.
- c) estimular, patrocinar, desenvolver e realizar estudos, congressos, encontros e eventos culturais para o debate de matérias jurídicas nos diversos ramos do Direito.
- d) representar judicialmente os interesses coletivos dos associados, salvo aqueles associados que se manifestarem expressamente em contrário, em documento hábil endereçado ao Presidente, podendo pugnar em juízo ou fora dele, pelas prerrogativas dos membros do Ministério Público, seus direitos, interesses aspirações, prerrogativas e autonomias, podendo para tanto ajuizar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e outras medidas judiciais e administrativas, independentemente de autorização assemblear.
- e) habilitar-se, conforme facultado pelo Código de Processo Civil vigente, como *amicus curiae* perante órgãos deliberativos da Administração ou do Poder Judiciário, sempre que estiver em

pauta ou discussão qualquer tema de interesse dos associados.

Parágrafo único - A Associação poderá executar, diretamente ou através de fundação por ela instituída, ou mediante convênio com outras entidades, programas de assistência, previdência e lazer em favor dos sócios, associados e de seus familiares, extensivos aos dependentes dos Membros falecidos anteriormente à data de sua fundação, tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

Art. 3º - É vedado à Associação envolver-se em manifestações político-partidárias ou religiosas, emitir juízo ou assumir posições em defesa de questões de interesse privado.

Parágrafo único - A Associação será filiada à Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), podendo, igualmente, fazer-se representar em reuniões, assembleias e solenidades de caráter cívico, científico ou literário que atendam aos objetivos sociais.

Art. 4º- O Patrimônio da Associação será constituído dos seguintes aportes:

- a) contribuições mensais dos associados pagas nos valores fixados na primeira reunião de cada diretoria, não inferiores a 1% (um por cento) da remuneração do cargo inicial da carreira, sem prejuízo de outras contribuições previstas neste estatuto ou fixadas pela Diretoria, para cobertura de despesas extraordinárias, bem como rendimentos e outros acréscimos decorrentes de investimentos;
- b) de doações e legados que lhe forem feitos;
- c) de subvenções consignadas em lei outorgadas pelo Poder Público;
- d) da receita oriunda da venda de publicações, obras jurídicas, (e) patrocínio cultural;
- e) da receita oriunda da celebração de contratos e convênios;
- f) por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- g) por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

Parágrafo único - Os bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor da ANMPM só poderão ser alienados mediante autorização de dois terços dos associados.

Art. 5º- Fica criada a Condecoração Honra ao Mérito da Associação Nacional do Ministério Público Militar, a ser regulamentada pela Diretoria.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113499 em 12/03/2020.

Art. 6º. Institui-se o **Fundo de Emergência (FEMER)** para conferir apoio e assistência aos Associados titulares nos casos de urgência médica e/ou hospitalar.

Parágrafo único. A regulamentação do presente Fundo de Emergência será disciplinada no Regimento Interno da ANMPM.

Art. 7º. Institui-se **Fundo de Apoio Solidário (FAS)** para os casos de falecimento do Associado e/ou de seus pensionistas, constituído de verba composta da soma de 50% (cinquenta por cento) de uma mensalidade de todos os Associados, com exceção daqueles que se opuserem ao seu recolhimento.

Parágrafo único. A verba de apoio será, após análise do pedido, paga aos herdeiros ou beneficiários indicados pelo associado titular, tendo por propósito auxiliar com as despesas relacionadas ao evento e cobrada dos demais Associados no mês posterior ao falecimento. Caso seja deduzido mais de um pedido, o valor deverá ser partilhado, de forma equânime, entre os que a ela efetivamente fizerem jus.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 8º- Serão Associados:

- a) titulares: os Membros do Ministério Público Militar em atividade ou inativos e seus respectivos pensionistas;
- b) especiais: os Membros do Ministério Público da União e dos Estados que possuam afinidades e ligação com o Ministério Público Militar, a Justiça Militar e o Direito Militar.
- c) honorários: aqueles assim considerados pela Diretoria em razão de serviços relevantes prestados à Associação ou à Nação, por proposição de qualquer associado titular.

Capítulo III

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113499 em 12/03/2020.

Dos Direitos e Deveres

Art. 9º- Aos titulares são assegurados os seguintes direitos e deveres:

- a) assinar proposta de associado;
- b) apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, uma vez que eles estejam de acordo com as normas estatutárias;
- c) votar e ser votado;
- d) requerer sessões extraordinárias;
- e) usar o distintivo e o diploma social;
- f) contribuir financeiramente com os valores estipulados, inclusive para o Fundo de Emergência (FEMER) e o Fundo de Apoio Solidário (FAS).
- g) Obter o amparo, em caso de urgência médica e/ou hospitalar, do Fundo de Emergência, nos termos da regulamentação própria;
- h) Indicar os beneficiários do Fundo de Apoio Solidário, nas situações especificadas no presente Estatuto.

Parágrafo único – Os associados especiais e honorários não poderão votar e nem ser votados, não fazendo jus, igualmente, ao Fundo de Emergência e nem ao Fundo de Apoio Solidário, assegurando-se-lhes os demais direitos constantes deste Estatuto.

Art.10 - Os associados cujo procedimento se tornar incompatível com os objetivos sociais ou deixar de cumprir obrigações estatutárias será excluído do quadro social, mediante deliberação da Diretoria, com recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

§ 1º – O associado que descumprir por mais de 90 dias as obrigações pecuniárias será excluído do quadro social, salvo motivo que justifique o não cumprimento destas obrigações, consoante deliberação da Diretoria.

§ 2º - Os Associados que forem reincluídos no Quadro Associativo da ANMPM, após

exclusão, inclusive voluntária, somente farão jus aos direitos enumerados no art. 9º, nas alíneas “a” a “e” do presente Estatuto, **seis meses** após a data do deferimento de reingresso, sem prejuízo das contribuições respectivas.

22.01. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113499 em 12/03/2020.

§ 3º - Os Associados que forem reincluídos no Quadro Associativo da ANMPM, após exclusão, inclusive voluntária, somente farão jus aos direitos enumerados no art. 9º, alíneas “g” e “h”, à participação do Prêmio José Carlos Couto de Carvalho e do Programa de Valorização da Carreira, **um ano** após a data do deferimento de reingresso, sem prejuízo das contribuições respectivas.

Art. 10-A. O disposto nos parágrafos segundo e terceiro do art. 10 passarão a vigorar trinta dias após a data da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade.

Capítulo IV

Do Mandato da Diretoria

Art. 11 - O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição, devendo o pleito eleitoral realizar-se até o dia 30 de setembro de cada biênio e a posse em até 30 dias após o pleito.

§1º - O pleito realizar-se-á mediante voto direto ou por procuração da maioria absoluta dos associados titulares, especialmente convocados para este fim.

§2º - Os interessados a concorrerem apresentarão as chapas até 15 dias antes do pleito.

§3º - Caso se apresente uma única chapa durante o processo eleitoral, o escrutínio se resolverá por aclamação.

Capítulo V

Da Diretoria

Art. 12 – A Diretoria é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação Social, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Inativos, Diretor de Assuntos Corporativos e de Convênios, Diretor Social e de Eventos e um Diretor suplente.

Parágrafo único – Compete à Diretoria exercer a administração e representatividade da Associação.

Art. 13 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias da entidade;
- c) nomear e dispensar empregados;
- d) nomear comissões e designar relatores;
- e) praticar outros atos de gestão administrativa;
- f) autorizar despesas e contratar serviços.
- g) convocar, sempre que necessário, os Diretores suplentes.

§ 1º – Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente nos afastamentos e impedimentos, podendo, mediante delegação de poderes, exercer as atribuições constantes das letras “a” e “e”, deste artigo.

§ 2º. As demais substituições, em caso de ausência ou impedimento, serão definidos pela Diretoria.

3º – Em caso de vaga, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente e o Diretor Financeiro, sucessivamente. Em caso de vacância de Diretor, incumbirá a Diretoria indicar um associado para completar o mandato.

Art. 14 – Ao Diretor Secretário compete:

- a) dirigir a Secretaria da Associação;
- b) secretariar as reuniões e assembleias;
- c) a guarda e manutenção dos arquivos, na secretaria da ANMPM.

Art. 15 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) a gestão orçamentária, incluindo a realização de despesas e movimentação das verbas da

ANMPM, de acordo com as diretrizes emanadas da Presidência e da Diretoria;

b) a movimentação das contas bancárias da ANMPM;

c) apresentar o orçamento anual para aprovação da Diretoria;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113499 em 12/03/2020.

d) recolher e administrar a receita da ANMPM;

e) administrar os bens da ANMPM;

f) prestar contas, mensalmente ou sempre que solicitado, ao Presidente, ao Conselho Fiscal e a Diretoria;

g) elaborar Relatório Mensal de Prestação de Contas, a ser disponibilizado aos Associados em até 60 (sessenta) dias do fechamento do mês considerado.

Art. 16 – Ao Diretor de Comunicação Social compete:

a) estabelecer e promover o relacionamento institucional com órgãos de comunicação social;

b) ser o porta-voz da Associação;

c) editar o órgão de divulgação interna, segundo as normas aprovadas pela Diretoria;

d) substituir, nos afastamentos e impedimentos, o Diretor Secretário.

Art. 17 – Ao Diretor de Assuntos Institucionais compete:

a) assessorar o Presidente na elaboração do plano de assuntos institucionais;

b) acompanhar o debate dos assuntos de interesse institucional do Ministério Público nos Poderes Legislativo e Executivo, bem como entidades de classe;

c) promover a ligação da Associação com a Procuradoria-Geral da Justiça Militar e seus Órgãos, nas matérias afins;

Art. 18 – Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

a) prestar assessoria jurídica ao Presidente e à Diretoria, emitindo pareceres e examinando documentos;

b) acompanhar os assuntos judiciais de interesse da Associação;

c) substituir, nos afastamentos e impedimentos, o Diretor Financeiro.

Art. 19 – Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas compete:

a) representar a classe de aposentados e pensionistas;

b) propor, discutir, requerer e buscar soluções para as questões atinentes a direitos e interesses de inativos e pensionistas;

c) participar de reuniões, inclusive no Congresso Nacional, que promovam interesses dos inativos e pensionistas.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
que aprovam interesses dos
sob o nº 000113499 em 12/03/2020.

Art. 20. Ao Diretor de Assuntos Corporativos e de Convênios compete implantar programas de saúde, previdência e assistência privada, bem como promover, acompanhar e propor convênios de interesse dos associados.

Art. 21. Ao Diretor Social e de Eventos compete coordenar a realização do Encontro Nacional, Congressos, Seminários, bem como atividades sociais promovidas pela Associação, visando a permanente integração dos associados.

Art. 22 – Incumbe à Diretoria:

a) admitir e excluir sócios;

b) estabelecer o plano de atuação administrativa e institucional;

c) aprovar o orçamento anual e balancete;

d) autorizar a promoção de ações judiciais, em defesa do interesse coletivo dos associados;

e) opinar sobre assuntos de interesse da Associação;

f) autorizar a contratação de convênios e acordos.

§1º - As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria, havendo um quórum mínimo de 04 (quatro) diretores, sendo indispensável a presença do Presidente.

§2º. Para exclusão de Associado deverão participar todos os Diretores e a deliberação exigirá maioria de 2/3 dos membros da Diretoria;

§3º - Os Diretores residentes fora da sede terão direito à passagem aérea e estadia, quando

convocados pelo Presidente.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral e Extraordinária

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113499 em 12/03/2020.

Art. 23 – A Assembleia Geral é a reunião plenária de todos os associados titulares.

Parágrafo único – Em primeira convocação a Assembleia reunir-se-á com maioria absoluta para deliberar; em segunda convocação com qualquer número.

Art. 24 - As reuniões ordinárias serão anuais.

Art. 25 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou por um terço dos Associados com dia e hora previamente designados.

Art. 26 – Compete à Assembleia Geral:

- a) debater e deliberar sobre assuntos de interesses da Associação;
- b) conhecer e debater assuntos jurídicos;
- c) promover a reforma dos estatutos.

Parágrafo único – No caso da alínea c, em qualquer circunstância, torna-se necessária a presença da maioria absoluta dos titulares.

Art. 27 - As indicações e propostas apresentadas à Diretoria e à Assembleia serão dirigidas ao Presidente, mediante requerimento ou ofício, sendo em seguida distribuídas a um membro da Diretoria, designado Relator.

§1º - O Relator terá o prazo de 20 dias para apresentar seu Relatório e Voto, submetendo a matéria à Diretoria que, admitindo-a e a julgando preparada, levará à sessão plenária da Assembleia Geral.

§2º - Caberá recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 dias, contra decisão da Diretoria que inadmitir indicação ou proposta de associado.

§3º - Caberá recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 dias, em face de decisão da Diretoria que deliberar sobre a exclusão de Associado.

Capítulo VII

Disposições Gerais

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113499 em 12/03/2020.

Art. 28 – Os estatutos poderão ser revistos mediante proposta da Diretoria ou de um terço dos associados. A alteração dos estatutos somente poderá ser realizada por votação de dois terços da totalidade dos sócios titulares. Nenhuma revisão ou alteração poderá ser feita para modificar as finalidades da Associação.

Parágrafo único – O associado poderá solicitar a modificação dos Estatutos, mediante proposta, feita por escrito, que será aceita, desde que aprovada por dois terços dos membros da ANMPM.

Art. 29 – Poderão ser criadas Seções Regionais nos Estados, conforme interesse da Associação do Ministério Público Militar, a critério da Diretoria. Em cada Seção Regional funcionará um Delegado, que representará os interesses da entidade na área de abrangência da Procuradoria em que lotado, comparecendo a eventos, ou promovendo-os, bem como apresentando sugestões que visem atender aos interesses do coletivo de associados.

Art. 30 – A Associação só se extinguirá pela vontade de dois terços dos associados. Neste caso, o patrimônio remanescente será distribuído em entidades filantrópicas ou de Assistência Social.

Art. 31 – Os associados não respondem civilmente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 32 – Fica instituído o dia **30 de novembro** como data comemorativa da Fundação da ANMPM.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Antonio Bulo Ruy
OAB/DF 4893


Antonio Pereira Duarte
Presidente